



O presente documento busca elucidar, de maneira objetiva, aspectos fundamentais para a perfeita compreensão do PL 524/2022.

Em que pese as nobres intenções dos autores do projeto de lei, parlamentares que reconhecidamente lutam por inúmeras pautas em prol da melhoria da segurança pública e da sociedade, é imprescindível que sejam explicadas as reais consequências da aprovação do PL em análise.

Isso posto, vamos às elucidações:

Primeiramente, é importante que Vs. Excelências compreendam que o que se discute no PL não é a manutenção dos remanescentes no concurso, pois isso já é realizado pela Administração Pública.

Apenas para exemplificar, o Concurso da Polícia Civil de São Paulo, cargo de Escrivão de Polícia, que teve o Edital publicado em 20/02/2022, previa 1600 vagas totais (item 1.1.3 do Edital), a serem divididas por todo o estado de São Paulo.

O Concurso supra possui diversas fases, todas eliminatórias, sendo elas:

- (a)** Prova Objetiva
- (b)** Prova Discursiva
- (c)** Investigação Social
- (d)** Prova Oral

Esses 1600 mais bem colocados, obedecendo a classificação proporcional de cada região, ao final de todas as etapas do concurso, são os considerados "dentro das vagas".



Contudo, a Administração Pública já leva em consideração a eliminação de candidatos nas fases da prova discursiva, investigação social e prova oral, motivo pelo qual o Edital trouxe previsão expressa de que o número de provas discursivas corrigidas será o dobro do número de vagas (item 12.45 do edital).

Logo, o número de candidatos classificados para a segunda fase do concurso (prova discursiva), no caso de Escrivão da PCSP, será de 3200.

Ao final do concurso, todos os classificados entre a colocação 1º e 1600º serão considerados, conforme já explicado, como "dentro das vagas", ao passo que os classificados da posição 1601º em diante serão considerados "remanescentes".

Praticamente todos os concursos públicos estaduais trazem, em seus respectivos editais, a previsão expressa do quantitativo de candidatos remanescentes.

Ou seja, ao iniciar os estudos para abertura de um Concurso Público, a Administração Pública considera inúmeras variáveis, como o quantitativo imediato necessário de servidores, as novas vagas a serem abertas ao longo de sua validade, questões econômicas e questões contratuais com a Banca escolhida para realizar o concurso.

Toda a explicação acima é de suma importância para a plena compreensão do que prevê o PL 524/2022.

Atualmente, o critério utilizado para se estabelecer quais candidatos prosseguirão nas próximas etapas do concurso é a chamada "nota de corte", ou seja, se serão corrigidas 3200 provas discursivas, será considerada a nota de corte a nota da prova objetiva do candidato classificado na posição 3.200º, além de todos os que estiverem obtido a mesma nota que ele.



Diante disso, a Administração Pública consegue prever a quantidade de candidatos que seguirão no certame nas demais etapas do concurso, para fins de cronograma, organização interna, alocação de recursos, negociação contratual com a banca, previsão de homologação etc.

O PL em análise busca, em sua essência, alterar exatamente o parâmetro acima para fins de manutenção dos candidatos no concurso público.

Nos termos do Projeto de Lei, todo e qualquer candidato que conseguir apenas se habilitar na prova, ou seja, obtiver pelo menos 50% de acertos na prova ou em cada bloco, seguirá no certame para as demais fases, afastando-se por completo a chamada "nota de corte", acima explicada.

Essa alteração, que em princípio parece ajudar a Administração Pública a repor o efetivo defasado de funcionários públicos, em especial o das Polícias, além de supostamente ser uma alteração que beneficiaria os candidatos, na verdade trará consequências antagônicas às objetivadas.

Tomemos como exemplo o Concurso da Polícia Civil, acima mencionado, cargo de Escrivão. Houve cerca de 28.000 (vinte e oito mil) inscritos, de modo que pelas regras do Edital, 3.200 candidatos tiveram a sua prova escrita corrigida e, atualmente, aguardam a finalização da fase de investigação social para apenas após, iniciarem a prova oral.

Frisa-se, trata-se de concurso que teve o edital aberto há um ano, e que provavelmente só será homologado, segundo informações da própria Administração Pública, em junho de 2023.



Em suma, seguindo estritamente as regras do edital e considerando as diversas fases do concurso, o lapso temporal atual entre a abertura do concurso e a sua homologação é entre 1 ano e meio a dois anos.

Caso o Projeto em análise seja aprovado, uma vez retirada a chamada “nota de corte”, afasta-se toda a previsibilidade orçamentaria e de cronograma da Administração Pública, pois a estipulação do número de candidatos que seguirão nas próximas etapas não mais será de responsabilidade do Órgão organizador do certame, visto que todos os candidatos que acertarem 50% da prova prosseguirão para as demais etapas, tendo suas provas escritas corrigidas, passando pela investigação social e sendo submetidos à prova oral.

Essa simples alteração de parâmetros praticamente **inviabilizaria novos concursos públicos**, pois não seria possível prever quantos candidatos passarão para as próximas etapas, o que **afastaria a celeridade do certame**, além de impossibilitar a negociação de valores com as Bancas dos concursos, visto que não seria possível calcular o quantitativo de força de trabalho a ser utilizada nas demais fases do certame, justamente pelo afastamento da previsibilidade acima mencionada.

Apenas para exemplificar de uma maneira didática, se analisarmos os dados do Concurso da Polícia Civil, cargo de Investigador de Polícia, também aberto em 2022, verificaremos que foram ofertadas 900 vagas no total (item 1.1.3 do Edital).

A mesma regra do concurso de Escrivão foi aplicada no concurso de Investigador, ou seja, foram corrigidas as provas discursivas do dobro do número de vagas, ou seja, 1.800.

Segundo dados da própria Comissão da Quebra da Cláusula de Barreira, há 5.900 candidatos, aproximadamente, habilitados no concurso de Investigador de Polícia, ou seja, que acertaram 50% da prova objetiva, mas que **não atingiram a nota de corte**.



Esse número representa quase 7 (sete) vezes o número de vagas ofertadas no edital, e mais do que o triplo da previsão da administração pública atinente às provas discursivas a serem corrigidas, investigações sociais a serem feitas e provas orais a serem aplicadas.

Segundo dados da própria Vunesp, houve quase 32.000 (trinta e dois mil) inscritos para o cargo de investigador de polícia no edital supra, de modo que o número de quase 6.000 (seis mil) habilitados representa quase 20% do total de candidatos inscritos no concurso em análise.

Se trouxermos essa mesma média, por exemplo, para Concursos Estaduais maiores, o resultado é ainda mais alarmante.

Analisemos, por exemplo, o concurso do Tribunal de Justiça de São Paulo, realizado em 2017, que contou com, aproximadamente, 232.000 (duzentos e trinta e dois mil) inscritos. O edital do TJ previa 590 vagas totais, de modo que seria submetido à segunda fase do concurso os melhores classificados até a posição 3500º, proporcionalmente em cada região.

Se no momento da abertura desse Edital já tivesse sido aprovado o PL em análise, e se considerarmos a mesma média percentual do concurso da Polícia Civil de SP, o número de candidatos habilitados e que deveriam ser submetidos à segunda etapa (prova de digitação) no concurso do Tribunal de Justiça de São Paulo de 2017 seria de, aproximadamente 46.000 (quarenta e seis mil) candidatos.

Percebam que a aprovação do PL impossibilitaria a realização de certames, pois apenas no exemplo acima, o número de candidatos que seriam submetidos a uma prova de digitação saltaria de 3.500 para 46.000, o que além de gerar graves problemas econômicos e logísticos para a administração pública, também **ocasionaria uma demora incomensurável na homologação do certame.**



Concursos que, em média, levam 1 a 2 anos para homologar, passariam a demorar 3 a 4 anos com as novas regras do PL 524/2022, visto que é juridicamente inviável a homologação de um concurso enquanto há fases pendentes dos candidatos habilitados.

Esse é o aspecto de maior importância a ser compreendido por Vs. Excelências, **os concursos só poderiam ser devidamente homologados e as posses só poderiam acontecer após a finalização de todas as etapas do concurso, perante todos os candidatos, sejam os que estão dentro das vagas, os remanescentes e os beneficiados por essa alteração legislativa.**

A suposta economia financeira alegada pelos que são favoráveis ao PL seria anulada, visto que por mais que um único concurso contemplaria milhares de vagas, o valor a ser desembolsado pela Administração Pública para tornar isso viável (alteração de valores pagos à banca, duração do concurso público etc.) anularia por completo o valor economizado em virtude da diminuição do número de editais, além de gerar um problema ainda maior, qual seja a morosidade extrema de cada certame.

Essa morosidade, inclusive, ocasionaria não só a desistência de diversos candidatos ao longo do certame, mas também afastaria por completo a possibilidade de a Administração Pública repor os efetivos de maneira emergencial, já sinalizada como objetivo primordial do novo Governo de São Paulo.

Por qualquer ótica que analisemos o Projeto de Lei, inúmeras são as consequências não só para a Administração Pública, mas também para os diversos candidatos que se dedicam aos estudos de maneira comprometida, seguindo as regras do edital, e que não podem ser prejudicados por essa alteração legislativa que poderá triplicar o lapso temporal para a homologação dos concursos públicos estaduais.



Por todo o exposto, **a Comissão dos Aprovados do Concurso da Polícia Civil de São Paulo se posiciona CONTRARIAMENTE ao Projeto de Lei n. 524/2022**, ficando à disposição para esclarecer toda e qualquer dúvida de Vs. Excelências.

Atenciosamente,

**COMISSÃO DOS APROVADOS DA POLÍCIA CIVIL DE SÃO PAULO**

10 de fevereiro de 2023



COMISSAOPCSP